



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA



TERMO DE PERMISSÃO Nº 21/2020

A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA (UFSM), inscrita no CNPJ. nº 95.591.764/0001-05, sediada na Cidade Universitária, Santa Maria-RS, neste ato representada pelo Reitor, Prof. Paulo Afonso Burmann, outorga a Permissão de Uso de Área Física de 687,50 m² NO CAMPUS DA UFSM EM CAMOBI – SANTA MARIA/RS, para o BANCO DO BRASIL S/A, Ag. Dr. Mariano da Rocha, sediado à Av. Roraima, 1.000, Camobi, Santa Maria – RS, inscrito no CNPJ sob n. 00.000.000/4304-47, neste ato representada pela Sra Valana Cordenonsi Baumann, representante legal, a seguir denominadas PERMITENTE e PERMISSIONÁRIA, respectivamente, de acordo com o que prescreve o Artigo 25, Caput, da Lei nº 8.666, de 21.06.93 e Legislação Posterior, por Inexigibilidade de Litação 12/2020 e em face do que consta do Processo nº 23081.005997/2020-99, que faz parte integrante do presente Termo de Permissão como se aqui estivesse transcrito, firmar o presente para o fim acima e de acordo com o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

A PERMISSIONÁRIA receberá da PERMITENTE a Permissão de Uso de Área Física NO CAMPUS DA UFSM EM CAMOBI – SANTA MARIA/RS, para utilização do prédio onde funciona a agência Dr. Mariano da Rocha, com área de 687,50 m², que faz parte de área maior, sob nº de registro R.2-15.896 do registro de Imóveis de Santa Maria, na gleba 01 do permitente.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Qualquer dano, sinistro ou outro problema que venham a ocorrer serão de inteira responsabilidade da PERMISSIONÁRIA.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Fica a permissionária obrigada a manter as respectivas licenças ambientais e alvarás de funcionamento para a instalação e operação da agência bancária, ou de autorização correspondente, ou dispensa pela autoridade ambiental e administrativa competente.

CLÁUSULA SEGUNDA
DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

O horário mínimo de funcionamento da agência será o horário bancário padrão (11:00 às 16:00 horas). Nos casos de eventuais alterações do horário bancário (como feriados prolongados) a agência deverá obedecer a estas alterações.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

3

3

O horário mínimo de funcionamento dos terminais deverá ser das 06:00 às 22:00 horas ou o máximo permitido pela normatização que regula o setor bancário.

CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR DA RETRIBUIÇÃO E DO REAJUSTE

A PERMISSIONÁRIA obriga-se a pagar mensalmente à Universidade, até o dia 15 do mês subsequente ao devido, o valor de R\$ 16.691,01 (**dezesseis mil seiscentos e noventa e um reais e um centavo**), como retribuição pela ocupação da área física, descrita na cláusula primeira deste termo.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

O reajustamento de preços será anual, com base na variação do IGP-M ocorrida no período, conforme determina a Legislação Vigente. A periodicidade do reajuste poderá ser modificada em decorrência de dispositivo legal superveniente, ficando neste caso fixada a menor periodicidade permitida legalmente.

CLÁUSULA QUARTA DO PAGAMENTO

O pagamento da retribuição deverá ser efetuado através de Guias de Recolhimento que obedecerão a codificação padrão da CSG/PROINFRA e serão encaminhadas por e-mail, devendo a PERMISSIONÁRIA, manter seu endereço de e-mail permanentemente atualizado junto ao Setor Administrativo da CSG. Na Guia de Recolhimento identificar que o valor é referente ao ressarcimento mensal de que trata o Termo de Permissão nº 021/2020. Após, a PERMISSIONÁRIA deverá enviar no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, via e-mail, cópia do comprovante do pagamento à Pró-Reitoria de Infraestrutura.

CLÁUSULA QUINTA DAS ALTERAÇÕES NO ESPAÇO FÍSICO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

A PERMISSIONÁRIA tomará providências para que o espaço físico destinado satisfaça as condições legais exigidas pela PROINFRA e outros órgãos fiscalizadores, com relação ao seu respectivo ramo de atividades.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

As alterações, adaptações, conservação e manutenção do espaço físico referidos na subcláusula primeira desta Cláusula serão de inteira e total responsabilidade da PERMISSIONÁRIA.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

A PERMISSIONÁRIA deverá submeter, previamente à Pró-Reitoria de Infraestrutura, as providências mencionadas nesta cláusula, que serão examinadas quanto a sua conveniência para a Universidade ou atendimento de exigências legais, podendo ser aprovadas ou não, ou então determinadas as alterações ou modificações necessárias.

CLÁUSULA SEXTA





DESOCUPAÇÃO DO ESPAÇO FÍSICO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Findo o prazo de Permissão, a PERMISSIONÁRIA obriga-se a desocupar e entregar, no último dia de vigência do Termo de Permissão, o espaço físico que lhe havia sido destinado, o que fará independente de qualquer aviso, notificação, interpelação judicial ou extrajudicial.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

A entrega do espaço físico desocupado será feita a funcionário designado pela PROINFRA da UFSM, de cujo ato será lavrado termo de vistoria e recebimento, com ciência da PERMISSIONÁRIA. Na hipótese de ser constatado qualquer dano, a PERMISSIONÁRIA deverá ser responsabilizada e indenizar os danos apontados pelo laudo, ou poderão ser adotadas outras medidas julgadas convenientes pela Administração, conforme prevê o artigo 67, parágrafo 2º da Lei n. 8666/93.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

Quando da entrega do espaço físico, por ocasião do término desta permissão de uso, o mesmo deverá estar nas mesmas condições de quando do início das atividades.

CLÁUSULA SÉTIMA
DAS MEDIDAS DE SEGURANÇA

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

A PERMISSIONÁRIA deverá atender às exigências da Pró-Reitoria de Infraestrutura ou outro órgão competente relacionadas com as medidas de segurança, prevenção e combate ao fogo.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

À PERMISSIONÁRIA caberá total responsabilidade pela adoção de qualquer tipo de seguro contra riscos a que estiver sujeito o seu estabelecimento ou seus funcionários.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

À Universidade não caberá qualquer responsabilidade quanto a indenização ou outra forma de ressarcimento, pelos eventuais danos ou prejuízos que possa sofrer a PERMISSIONÁRIA ou seu estabelecimento causado por roubo, furto, fogo ou fenômenos climáticos.

SUBCLÁUSULA QUARTA

A PERMISSIONÁRIA providenciará, a sua custa, o seguro de responsabilidade civil, inclusive respondendo pelo que exceder da cobertura dada pela seguradora, não cabendo a UNIVERSIDADE qualquer obrigação decorrente de riscos de espécie.

CLÁUSULA OITAVA
DA FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE PERMISSÃO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

A fiscalização da PERMISSONÁRIA será exercida pelo órgão competente, a Pró-Reitoria de Infraestrutura.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

A PERMISSONÁRIA obrigará-se a cumprir toda a legislação fiscal, social, trabalhista e previdenciária, pontualmente, cabendo o direito à UFSM, por seus órgãos e agentes, acesso à documentação, quando solicitar, para fiscalização complementar à dos respectivos órgãos públicos.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

Em atendimento ao artigo 67 da Lei 8.666/93 fica indicado, como gestor do Termo de Permissão, o servidor da UFSM, Jonas Carniel de Macedo, SIAPE nº 1548782 e como gestora substituta, Adriani Souto Teixeira, SIAPE 1103688.

CLÁUSULA NONA
DAS DETERMINAÇÕES DA PROINFRA/UFSM

A PERMISSONÁRIA está obrigada a cumprir todas as exigências legais que regulamentam o funcionamento de estabelecimentos deste tipo, bem como acatar as determinações complementares, emanadas da Pró-Reitoria de Infraestrutura/UFSM, relacionadas com o assunto.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - DO RECOLHIMENTO DO LIXO

A PERMISSONÁRIA deverá manter recipientes adequados ao recolhimento do lixo, e responsabilizar-se-á pela remoção destes, diariamente, ao ponto de coleta geral.

CLÁUSULA DÉCIMA
DAS INFRAÇÕES

Além das situações previstas expressamente n. Lei 8.666/93 e no Termo de Permissão, a PERMISSONÁRIA ao cometer as infrações a seguir relacionadas, ficará, por igual, sujeita às penalidades estabelecidas pela PERMITENTE:

- a) Falta de higiene e limpeza do seu espaço físico e instalações;
- b) Desatenção e descortesia no atendimento ao público;
- c) Falta de disciplina entre os empregados da PERMISSONÁRIA e praticar ou permitir a prática de atos que comprometam o bom nome ou ponham em risco as instalações e/ou a segurança da PERMITENTE;
- d) Deixar de atender convocações da Pró-Reitoria de Infraestrutura ou outros órgãos da PERMITENTE naquilo que lhe for pertinente;





e) Transferir, alugar, subalugar, doar ou, mediante a utilização de qualquer artifício, passar para terceiros, durante a vigência da permissão, mesmo permanecendo em seu nome, as obrigações e/ou responsabilidades assumidas perante a PERMITENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

As sanções contratuais são as previstas no artigo 77, da Lei nº 8666, de 21.06.93, bem como nos artigos 86 e 87 do mesmo diploma legal.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

A ocorrência dos casos previstos no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93 ensejará a rescisão do Termo de Permissão.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

Na hipótese de atraso no pagamento da retribuição, devida pela PERMISSIONÁRIA, acrescer-se-á correção monetária calculada por índices oficiais, até o seu efetivo pagamento, bem como de juros de 0,5% (zero virgula cinco por cento) ao mês e multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o total devido, a partir do segundo mês de inadimplemento será cobrado 4% (quatro por cento).

SUBCLÁUSULA QUARTA

Será passível de penalidade a PERMISSIONÁRIA que infringir qualquer dispositivo legal (federal, estadual e/ou municipal); não cumprir quaisquer dos itens deste Termo de Permissão e/ou desobedecer às normas e procedimentos emanadas da Pró-Reitoria de Infraestrutura, complementares a este Termo.

- As penalidades a serem aplicadas são:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa;
- c) Cancelamento da Permissão e conseqüente anulação da Licença de Funcionamento.

- A multa será aplicada com base no que segue:

A multa para qualquer infringência ao que estabelece o presente Termo de Permissão será de valor único e igual a três vezes o valor da retribuição mensal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA VIGÊNCIA DO TERMO DE PERMISSÃO

O presente Termo de Permissão vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a partir de 01/04/2020, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses.

26

3

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DAS ALTERAÇÕES

O presente instrumento poderá ser modificado mediante Termo Aditivo com a concordância de ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente termo será rescindido de pleno direito na eventualidade de inobservância de suas cláusulas e condições por qualquer das partes, sem prejuízo das perdas e danos que eventualmente forem devidas.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Será facultado a qualquer das partes rescindir o ajuste do termo, mediante pré-aviso dessa intenção no prazo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sem incidência de multa ou infração.

SUBCLAUSULA SEGUNDA

Na hipótese da rescisão do termo no primeiro ano de sua vigência, por iniciativa do PERMITENTE, os custos referentes à reconstituição da área do imóvel ao seu estado original, quando necessários, serão de sua única e exclusiva responsabilidade, sem prejuízo das perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DAS CONDIÇÕES DE QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO

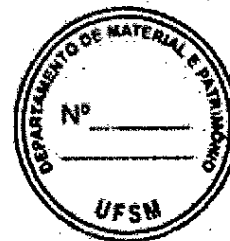
A PERMISSIONÁRIA obriga-se a manter, durante a vigência deste Termo, as condições de qualificação e habilitação exigidas no ato convocatório. A qualquer tempo a PERMITENTE poderá solicitar a comprovação da habilitação e qualificações em questão, conforme art. 55, inciso XIII da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
ANTICORRUPÇÃO LEI Nº. 12.846/2013

Para a execução deste termo, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
DO FORO

3
D



Para dirimir qualquer dúvida a respeito do presente ajuste o foro competente será a Justiça Federal na cidade de Santa Maria.

Santa Maria, 23 de junho de 2020.

PERMITENTE

Paulo Afonso Burmann
Reitor

PERMISSIONÁRIA

Valana C. Baumann
Gerente de Agência
Matr. 9.417.979-4

TESTEMUNHAS

Tereza Giuliani
Assist. Adm./DEMAPA/UFSM
Matr. SIAPE 0378859

Maria Rosana Landerdahl Alves
Gemod f6867009-5